



PROJETO DE LEI Nº. 035/2002 DE 13/11/2002.

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO NÚMERO DE CARGOS E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DAS LEIS NºS. 2218/2001 E 2289/2002. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

PROTÓCOLO SOB Nº : 759 / 2002  
DT. ENTRADA: 13/11/2002 HORA: 16:58

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO:

“DISPÕE ALTERAÇÃO DO NÚMERO DE CARGOS E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DAS LEIS NºS. 2218/2001 E 2289/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Protocolista

*Paulo Cesar M. Terra*  
Assessor Técnico  
Patrimônio Protocolo  
Almoxarifado

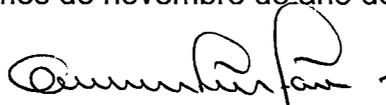
O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alterar para 80 (oitenta) o número de contratações do cargo de Trabalhador Braçal, autorizada pela Lei nº. 2218/2001 de 31/05/2001.

**Art. 2º.** Fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a prorrogar o prazo das contratações autorizadas pela Lei nº 2218/2001, prorrogada pela Lei nº 2289/2002, bem como o acréscimo autorizado pelo Artigo 1º. desta Lei, até 31 de dezembro de 2004.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois.

  
Guerino Luiz Zanon  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº.035/2002**

**13 de novembro de 2002.**

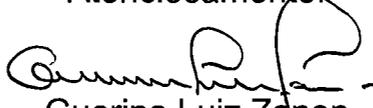
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS:

Tem a presente, a finalidade de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto, que tem por objetivo alterar o número de cargos e prorrogação do prazo de vigência das Leis nºs. 2218/2001 e 2289/2002.

Tal medida se faz necessária, considerando as dificuldades para remanejamento de servidores efetivos para o interior do Município, além de elevados custos.

Face ao exposto, solicito a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares, **a apreciação da matéria em caráter de urgência**, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

  
Guerino Luiz Zanon  
Prefeito Municipal

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE**

Projeto de Lei nº 759/2002.

**“DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE  
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO  
DETERMINADO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do poder Executivo Municipal, visando prorrogar contratos de trabalho temporário já firmado e outorgado em legislação anterior.

Analisando a Constituição Federal, entende-se que o artigo 37, IX, do Diploma legal permite a realização de contratos por tempo determinado, especialmente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

A simples leitura do texto legal, conclui-se, dedes logo, pela necessidade da existência de lei prévia que regulamente os casos de Contratação por tempo determinado.

No caso em que se discute, a perpetuação da contratação afronta o dispositivo constitucional, e o próprio princípio da moralidade.

A contratação em espécie, somente seria possível mediante concurso público, e que permitiria o acesso a todos em igualdade de condições.

Diante do exposto somos de Parecer Contrário ao Projeto de Lei em questão, tudo de conformidade com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

Era o que tínhamos a opinar, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e dois.

  
SANDRA MARA NUNES  
Presidente

Av. Augusto Calmon, 1117  
Linhares – E. Santo  
Tel: 3371 0877  
Telefax: 3371 1280  
camaralinet@escelsa.com.br

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 759/2002.

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO  
NÚMERO DE CARGOS E PRORROGAÇÃO  
DO PRAZO DE VIGÊNCIA DAS LEIS Nºs  
2218/2001 e 2289/2002, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, autorização para alterar para 80 (oitenta) o número de contratações do cargo de Trabalhador Braçal, autorizada pela Lei nº 2218/2001 de 31.05.2001, bem como, autorização para prorrogar o prazo das contratações autorizadas pelas referidas leis.

A Carta Magna vigente, em seu artigo 37, IX, estabelece que o Município, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público pode contratar, na forma pretendida. No entanto, a rigor, o Caput do mesmo artigo, leciona que o Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade. reservando aos concursados a prioridade do acesso aos cargos, empregos e funções públicas.

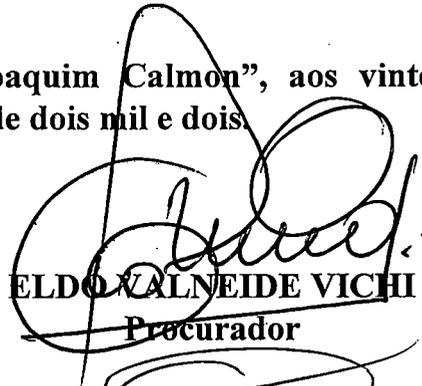
Por outro lado, quadra registrar que é demasiado longo o prazo solicitado para prorrogar as contratações.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

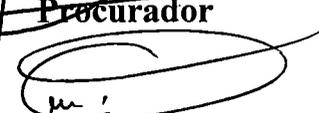


Assim, a Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, desde que se observe, antes, o ensinamento do Ilustre Mestre Celso Antonio Bandeira de Mello, quando diz " para que a contratação seja indispensável" vale dizer que indubitavelmente não haja meios de supri-la com remanejamento de pessoal ou redobrado esforço dos servidores já existentes; não pode ser efetuada para a instalação ou realização de serviços novos, salvo, é obvio, quando a irrupção de situações emergentes os exija e já aí por motivos indeclináveis, como os de evitar a periclitacão da ordem, segurança ou saúde; devendo o contrato conter o prazo estritamente necessário à superacão do problema transitório ou à realizacão do concurso para preenchimento do cargo ou emprego, quando disto se tratar, não poderá, em princípio, ser prorrogado ou renovado, a não ser que incidentes ocorridos durante ou após o concurso impeçam o preenchimento da ou das vagas quando da expiração do prazo contratual.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois.



ELDO VALNEIDE VICHI  
Procurador



GEORGE DUARTE FREITAS FILHO  
Procurador

**LEI Nº. 2.218/2001 DE 31/05/2001**

**"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar contratações de 20 (vinte) Servidores para o cargo de **Serventes** e 30 (trinta) Servidores para o cargo de **Trabalhador Braçal**, pelo período de 01 (um) ano, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no interior do Município, onde não existe pessoal aprovado em concurso público, aptos à nomeação.

**Art. 2º.** - As contratações autorizadas pelo Artigo 1º. dar-se-ão a título precário e provisório, através de ato designativo, contendo as disposições julgadas necessárias, não criando para os designados qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo.

**Art. 3º.** - A remuneração relativa às contratações prevista no Artigo Primeiro desta Lei, será equivalente ao nível I da Letra "A" constante do Quadro de Carreira e Vencimentos da Municipalidade.

**Art. 4º.** - Os Contratados em caráter provisório, também farão jus ao décimo terceiro salário e férias, ao tempo de serviço prestado.

**Art. 5º.** - O tempo de serviço originado das contratações, não será contado para fins de vantagens e estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licença.

**Art. 6º.** A rescisão do Contrato temporário antes do prazo para o término ocorrerá:

- I - A pedido dos contratados;
- II - Por conveniência Administrativa a juízo da Autoridade que procedeu às contratações;
- III - Quando os contratados incorrerem em falta grave ou disciplinar;
- IV - Por ineficiência no desempenho do cargo.

**Art. 7º.** - O Regime Jurídico das contratações autorizadas nesta Lei, é o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Linhares - Lei nº. 1347/90.

**Art. 8º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia **15 de maio de 2001**, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e um.

Guerino Luiz Zanon  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

## Recursos Humanos

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE**

**Projeto de Lei nº 759/2002.**

**"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE  
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO  
DETERMINADO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

**Projeto de Lei de autoria do Chefe do poder Executivo Municipal, visando prorrogar contratos de trabalho temporário já firmado e outorgado em legislação anterior.**

**Analisando a Constituição Federal, entende-se que o artigo 37, IX, do Diploma legal permite a realização de contratos por tempo determinado, especialmente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.**

**A simples leitura do texto legal, conclui-se, dedes logo, pela necessidade da existência de lei prévia que regulamente os casos de Contratação por tempo determinado.**

**No caso em que se discute, a perpetuação da contratação afronta o dispositivo constitucional, e o próprio princípio da moralidade.**

**A contratação em espécie, somente seria possível mediante concurso público, e que permitiria o acesso a todos em igualdade de condições.**

**Assim, a Comissão de Educação e Saúde reunida com todos seus membros é de Parecer Contrário ao Projeto de Lei em questão, tudo de conformidade com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.**

**Era o que tínhamos a opinar, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.**

**Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e dois.**

  
**SANDRA MARA NUNES**  
**Presidente**

**TADEU DENADAI**  
**Relator**

**Av. Augusto Calmon, 1117**  
**Linhares – E. Santo**  
**Tel: 3371 0877**  
**Telefax: 3371 1280**  
**camaralinet@escelsa.com.br**

**LEI Nº. 2.289/2002 DE 28/05/2002.**

**“DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...”**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a prorrogar por mais 01(um) ano, a contratação de Pessoal, autorizada pela Lei nº 2.218/2001 de 31/05/2001.

**Art. 2º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia **15 de maio de 2002**, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo,  
aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dois.

Guerino Luiz Zanon  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva  
Secretário Municipal de Administração e dos  
Recursos Humanos

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Projeto de Lei nº 759/2002.**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO NÚMERO DE CARGOS E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DAS LEIS Nºs 2218/2001 e 2289/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social desta Casa de Leis é de **parecer favorável** à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da **Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade**.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois.

SANDRA MARA NUNES

Presidente

TADEU DENADAI

Relator

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei nº 759/2002.**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO  
NÚMERO DE CARGOS E PRORROGAÇÃO  
DO PRAZO DE VIGÊNCIA DAS LEIS Nºs  
2218/2001 e 2289/2002, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida com todos seus membros é de **parecer favorável** ao Projeto de Lei nº 759/2002, cuja ementa encontra-se acima, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição de Justiça desta Casa de Leis.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois.

  
**ALAIR ANTONIO PESSOTTI**  
Presidente

  
**PEDRO JOEL CELESTRINI**  
Relator

**ÂNGELO GABRIEL SILOTE**  
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 759/2002.

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO NÚMERO DE CARGOS E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DAS LEIS Nºs 2218/2001 e 2289/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, autorização para alterar para 80 (oitenta) o número de contratações do cargo de Trabalhador Braçal, autorizada pela Lei nº 2218/2001 de 31.05.2001, bem como, autorização para prorrogar o prazo das contratações autorizadas pelas referidas leis.

A Carta Magna vigente, em seu artigo 37, IX, estabelece que o Município, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público pode contratar, na forma pretendida. No entanto, a rigor, o Caput do mesmo artigo, leciona que o Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, reservando aos concursados a prioridade do acesso aos cargos, empregos e funções públicas.

Por outro lado, quadra registrar que é demasiado longo o prazo solicitado para prorrogar as contratações.

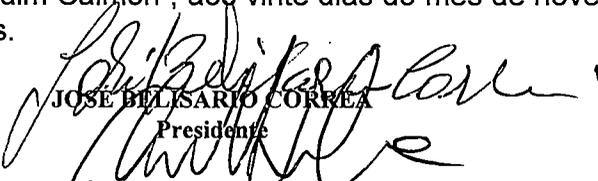
A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, desde que se observe, antes, o ensinamento do Ilustre Mestre Celso Antonio Bandeira de Mello, quando diz “ para que a contratação seja indispensável” vale dizer que indubitavelmente não haja meios de supri-la com remanejamento de pessoal ou redobrado esforço dos

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

servidores já existentes; não pode ser efetuada para a instalação ou realização de serviços novos, salvo, é obvio, quando a irrupção de situações emergentes os exija e já aí por motivos indeclináveis, como os de evitar a periclitacão da ordem, segurança ou saúde; devendo o contrato conter o prazo estritamente necessário à superacão do problema transitório ou à realizacão do concurso para preenchimento do cargo ou emprego, quando disto se tratar, não poderá, em princípio, ser prorrogado ou renovado, a não ser que incidentes ocorridos durante ou após o concurso impeçam o preenchimento da ou das vagas quando da expiracão do prazo contratual.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois.

  
JOSE BELISARIO CORRÊA  
Presidente

  
OSMAR MIRANDA  
Relator

  
ANTÔNIO SILVÉRIO SOBRINHO  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**Gabinete do Vereador**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES -**  
**ESPÍRITO SANTO** ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários.

**Art. 112** – Os critérios e padrões estabelecidos em legislação deverão ser atendidos, também, por etapas ou áreas específicas do processo de produção ou geração de efluentes, de forma a impedir a sua diluição e assegurar a redução das cargas poluidoras totais.

PROTÓCOLO SOB Nº 688/12002  
DT. ENTRADA: 04/11/2002  
HORA: 14:54  
REQUERENTE.: ATAYDES ANTÔNIO ARMANI

**ASSUNTO:**

**Art. 113** – Os lançamentos de efluentes líquidos não poderão conferir aos corpos receptores características em desacordo com os critérios e padrões de qualidade de água em vigor, ou que criem obstáculos ao trânsito de espécies migratórias, exceto na zona de mistura.

*Paulo Cesar M. Ferraz*  
Assessor Técnico  
Patrimônio Protocolo  
Almoxarife

**Art. 114** – Serão consideradas, de acordo com o corpo receptor, com critérios estabelecidos pela GEMARH, ouvindo o COMDEMA, às áreas de mistura fora dos padrões de qualidade.

**ATAYDES ANTONIO ARMANI**, Vereador com assento nesta Casa de Leis, vem perante Vossa Excelência, requerer seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da Comarca de Linhares a captura de água, interior das casas, superficiais e subterrâneas, de modo a permitir a instalação de pontos de coleta estabelecidos pela legislação específica, a fim de se apreender as informações exigidas pelo artigo 2º, inciso I, da Lei nº 12.344/2001 da GEMARH.

Tal medida visa inibir as diversas queixas recebidas por este membro do poder legislativo, através da ADEEIL, que relatou a enorme dificuldade que portadores de deficiência física tiveram para se deslocarem até suas respectivas sessões de votação, por estarem situadas no segundo pavimento das escolas de nossa cidade.

**Art. 115** – As atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou degradadoras e de captação de água, implementarão programas de monitoramento de efluentes e da qualidade ambiental em sua área de influência, previamente estabelecidos ou aprovados pela GEMARH, integrando tais programas ao Sistema Municipal de Informações e Cadastros Ambientais – SICA.

Nestes Termos  
Pede Deferimento

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. § 1º – A coleta e análise dos efluentes líquidos deverão ser baseadas em metodologias aprovadas pela GEMARH.

**ATAYDES ANTONIO ARMANI**  
VEREADOR



**Câmara Municipal de Linhares**  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**EXMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCOLO SOB N° : 607 / 2002  
DT. ENTRADA: 01/10/02 HORA: 15:36  
REQUERENTE: SANDRA MARA NUNES  
ASSUNTO:  
"REQUER INSTALAÇÃO DE TELEFONE".

Protocolista

*Paulo Cesar M. Ferraz*  
Assessor Técnico  
Armário Protocolo  
Almoxarifado

SANDRA MARA NUNES, vereadora com assento nesta casa de leis, vem regimentalmente perante V. Exa, com devido respeito e acatamento, atendendo ao anseio da comunidade, requerer que seja oficiado a companhia telefônica responsável (TELEMAR), a instalação de um orelhão (vai-vem), na rua Presidente Waschington Luiz, n.º 95 – Bairro Novo Horizonte, na calçada em frente a Igreja Quadrangular.

**P. Deferimento.**

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois.

*Sandra*  
**SANDRA MARA NUNES**  
Vereadora